



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.070/2017  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

**Declara a Academia Itabaianense de Letras do Município (AIL) com patrimônio histórico, cultural e imaterial e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Academia Itabaianense de Letras (AIL) instalada em nosso Município fica declarada como patrimônio histórico, cultural e imaterial.

**Parágrafo Único-** Considera-se para efeito a importância cultural que os seus membros transmitem para o nosso povo.

**Art. 2º.** Como patrimônio histórico e cultural do Município de Itabaiana deve ser preservado.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 14 de setembro de 2017.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana*